

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/106/2023

Teayane C. D. Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 547  
ASS. G.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 169/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.768.840/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9795/9779

**FAX:** (92) 98115-8503

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2318

**PROCESSO Nº:** 1748/T/13

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 21, Zona de Expansão Urbana – nas Município de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de operação de uma usina asfáltica e fábrica de artefatos de concreto, em uma área de 3,055 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 05 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 169/22-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1748/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, por meio de avaliação físico-química realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sulfetos, DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Evidenciar semestralmente a destinação adequada da borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO e dos resíduos sólidos oriundos da atividade.
9. A remoção/coleta e o transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
12. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade semestral.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
15. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
16. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo e de manutenção conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
17. O armazenamento de produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
18. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes – APP(nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Artigo 4º da Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - c) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
  - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.